



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
P R E S I D Ê N C I A**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N.º 000031/2023
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E MANUTENÇÃO DE ESGOTO NO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.**

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS.

DECISÃO

Trata-se de proposta de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/21, visando a contratação da pessoa jurídica SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO (SAAE), inscrita no CNPJ nº 34.528.802/0001-90, para a prestação dos serviços de fornecimento de água e manutenção de esgoto ao imóvel que abriga o Cartório Eleitoral do Município de Presidente Figueiredo/AM, decorrente da exclusividade na prestação de serviços, tendo como investimento estimado o valor de R\$ 1.779,84 (um mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Instada à manifestação, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral – ASJUR – entendeu pelo cabimento da aplicação do instituto alusivo à inexigibilidade de licitação no caso sob exame, possibilitando, deste modo, a contratação direta, por prazo indeterminado, dos serviços de fornecimento de água e manutenção de esgoto, como prestador exclusivo, em imóvel que abriga unidade municipal deste TRE/AM, nos termos do Parecer Referencial n.º 35/2023 (doc. n.º 011126/2023).

Na oportunidade, ressaltou a obrigatoriedade de divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em atendimento ao que prevê o art. 94, II, da Lei n. 14.133/2021.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
P R E S I D Ê N C I A

A Diretoria-Geral, por seu turno, autorizou a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO (SAAE), inscrita no CNPJ nº 34.528.802/0001-90, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, e encaminhou o feito para ratificação desta Presidência (doc. n.º 011273/2023).

Nesse panorama, à vista da manifestação favorável da Diretora-Geral (doc. n.º 011273/2023), com respaldo no Parecer Referencial n.º 35/2023 de sua Assessoria (doc. n.º 011126/2023), cujos fundamentos adoto como razão de decidir, **RATIFICO** o ato de inexigibilidade de licitação subscrito pela Diretora-Geral (doc. n.º 011273/2023), com fulcro no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, para contratação direta da pessoa jurídica SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO (SAAE), inscrita no CNPJ nº 34.528.802/0001-90, com prazo indeterminado, para a prestação dos serviços de fornecimento de água e manutenção de esgoto ao imóvel que abriga o Cartório Eleitoral do Município de Presidente Figueiredo/AM, decorrente da exclusividade na prestação de serviços, tendo como investimento estimado o valor de R\$ 1.779,84 (um mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Determino, outrossim, que sejam observadas as recomendações da ASJUR/DG (doc. n.º 011126/2023) e da DG (doc. n.º 011273/2023).

À SAO, para prosseguimento.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente conf. Lei nº. 11.419/2006)
Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**
Presidente do TRE/AM